Código de Conduta

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício

Aprovado em: setembro de 2026 | *Revisão prevista em: [data + 3 anos]*

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Índice

Preâmbulo 3
Capítulo I — Princípios Gerais 3
Artigo 1.º — Valores fundamentais 3
Capítulo II — Conflitos de Interesses 3
Artigo 2.º — Identificação e comunicação 3
Artigo 3.º — Declaração de inexistência de conflito de interesses 4
Capítulo III — Ofertas, Dádivas e Vantagens 4
Artigo 4.º — Regras aplicáveis 4
Capítulo IV — Contratação Pública e Gestão de Recursos 5
Artigo 5.º — Transparência nos procedimentos 5
Artigo 6.º — Uso de recursos da escola 5
Capítulo V — Acumulação de Funções 5
Artigo 7.º — Autorização prévia 5
Capítulo VI — Proteção de Denunciantes e Canal de Denúncias 6
Artigo 8.º — Canal de denúncias 6
Artigo 9.º — Proteção do denunciante 6
Capítulo VII — Formação e Comunicação 6
Artigo 10.º — Formação 6
Artigo 11.º — Publicidade 7
Capítulo VIII — Sanções 7
Artigo 12.º — Infrações e consequências 7
Capítulo IX — Responsável pelo Cumprimento Normativo 8
Artigo 13.º — Designação e funções 8
Capítulo X — Revisão 8
Artigo 14.º — Atualização 8

Preâmbulo

O Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, compromete-se com os mais elevados padrões de integridade, transparência e ética, em conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Este Código de Conduta aplica-se aos membros da comunidade educativa — órgãos de gestão, docentes, não docentes — e tem por objetivo prevenir e detetar atos de corrupção e infrações conexas, promovendo uma cultura de integridade institucional.

Capítulo I — Princípios Gerais

Artigo 1.º - Valores fundamentais

Todos os membros da comunidade educativa pautam a sua conduta pelos seguintes valores:

- Legalidade — agir em conformidade com a lei e com as normas internas;
- Integridade — atuar com honestidade e recusar qualquer benefício indevido;
- Imparcialidade — tomar decisões isentas de favoritismo ou interesse pessoal;
- Transparência — assegurar a clareza e publicidade dos atos e decisões;
- Responsabilidade — responder pelos atos praticados no exercício de funções;
- Respeito — tratar com dignidade alunos, famílias, colegas e parceiros.

Capítulo II — Conflitos de Interesses

Artigo 2.º - Identificação e comunicação

1. Os membros da comunidade educativa devem identificar e comunicar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) qualquer situação em

que exista — ou possa razoavelmente suspeitar-se que exista — um conflito entre o interesse pessoal e o interesse da escola.

2. Constituem exemplos de situações de potencial conflito:
 - Participação em júris de avaliação ou concursos que envolvam familiares ou pessoas próximas;
 - Decisões de contratação que beneficiem entidades com as quais o colaborador tenha relação económica ou pessoal;
 - Exercício de funções em entidades que mantenham relação comercial com a escola;
 - ou outros.
3. Nas situações identificadas no número anterior, o colaborador deve abster-se de participar na decisão e comunicar a situação por escrito, nos termos do artigo 13.º do RGPC. (Anexo 1)

Artigo 3.º - Declaração de inexistência de conflito de interesses

Nos procedimentos de contratação pública, concessão de benefícios, licenciamentos e procedimentos sancionatórios, todos os intervenientes assinam declaração de inexistência de conflito de interesses. (Anexo 1)

Capítulo III — Ofertas, Dádivas e Vantagens

Artigo 4.º - Regras aplicáveis

1. É proibida a aceitação de ofertas, presentes, convites ou qualquer outra vantagem que possam influenciar, ou aparentar influenciar, o exercício das suas funções.
2. É igualmente proibido oferecer vantagens a terceiros em nome ou em benefício da escola com o intuito de obter tratamento favorável.

Capítulo IV — Contratação Pública e Gestão de Recursos

Artigo 5.º - Transparência nos procedimentos

1. Os procedimentos de contratação pública são conduzidos com estrita observância da lei, privilegiando a concorrência e a igualdade de tratamento entre fornecedores.
2. Devem ser evitadas situações de ajuste direto injustificado, promovendo-se o planeamento atempado das necessidades.
3. Toda a documentação relativa a procedimentos contratuais é conservada e acessível para efeitos de auditoria interna e externa.

Artigo 6.º - Uso de recursos da escola

Os recursos humanos, materiais e financeiros da escola são utilizados exclusivamente para fins institucionais, sendo proibido o seu uso para benefício pessoal ou de terceiros.

Capítulo V — Acumulação de Funções

Artigo 7.º - Autorização prévia

1. O exercício de funções remuneradas externas à escola por trabalhadores com vínculo público está sujeito a autorização prévia, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).
2. A escola divulga internamente todos os procedimentos aplicáveis aos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.
3. As autorizações concedidas são revistas sempre que ocorra alteração do conteúdo funcional do trabalhador.

Capítulo VI — Proteção de Denunciantes e Canal de Denúncias

Artigo 8.º - Canal de denúncias

1. A escola disponibiliza um canal de denúncia interna, acessível aos membros da comunidade educativa, alunos maiores de idade e Encarregados de Educação, para reporte de suspeitas de corrupção ou infrações conexas.
2. As denúncias podem ser apresentadas:
 - Por escrito dirigido ao RCN, em envelope fechado;
 - Por correio eletrónico para endereço dedicado e confidencial;
 - Na página da escola, em formulário digital;
 - Através da plataforma eletrónica do MENAC, quando disponível.
3. As denúncias podem ser anónimas. O anonimato é garantido sempre que tecnicamente possível.

Artigo 9.º - Proteção do denunciante

Nenhum membro da Comunidade Educativa que, de boa-fé, reporte suspeitas de irregularidades pode ser alvo de retaliação, discriminação ou qualquer forma de prejuízo profissional, nos termos da legislação aplicável que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937.

Capítulo VII — Formação e Comunicação

Artigo 10.º - Formação

1. A escola assegura formação periódica em matéria de ética, integridade e prevenção da corrupção a todos os membros da comunidade educativa, adaptada ao nível de exposição ao risco de cada função.
2. A participação na formação é obrigatória e as horas realizadas contam para os deveres de formação contínua.

Artigo 11.º - Publicidade

Este Código de Conduta é divulgado através do email institucional e na página oficial da escola na Internet.

Capítulo VIII — Sanções

Artigo 12.º - Infrações e consequências

1. A violação das regras deste Código constitui infração disciplinar, podendo determinar as seguintes sanções, graduadas em função da gravidade:

Gravidade	Exemplos de infrações	Sanção aplicável
Leve	Incumprimento formal, omissão de comunicação	Repreensão escrita
Moderada	Conflito de interesses não comunicado	Suspensão
Grave	Aceitação de vantagem indevida, favorecimento	Demissão / cessação de comissão de serviço

2. As sanções são aplicadas nos termos do Código do Trabalho ou da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), consoante o vínculo do trabalhador.
3. Quando a infração indicie ilícito criminal, a escola comunica os factos ao Ministério Público. Quando indicie infração financeira, comunica ao Tribunal de Contas.
4. Por cada infração apurada é elaborado relatório com identificação das regras violadas, da sanção aplicada e das medidas corretivas adotadas.

Capítulo IX — Responsável pelo Cumprimento Normativo

Artigo 13.º - Designação e funções

1. A escola designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), elemento da direção ou equiparado (elemento do Conselho Geral), com autonomia decisória no exercício das suas funções.
2. Compete ao RCN, designadamente:
 - Garantir a aplicação e atualização deste Código e do Plano de Prevenção de Riscos;
 - Receber e dar seguimento às denúncias internas;
 - Assegurar a realização dos programas de formação;
 - Comunicar ao MENAC e às entidades competentes as situações que o justifiquem.
3. No caso deste Agrupamento de Escolas o RCN, designado pelo Conselho Geral, é a docente Paula Maria de Oliveira David Arsénio.

Capítulo X — Revisão

Artigo 14.º - Atualização

Este Código é revisto a cada três anos ou sempre que se verifiquem alterações significativas na estrutura orgânica ou nas atribuições da escola que justifiquem a sua atualização, nos termos do artigo 7.º, n.º 4 do RGPC.

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, setembro de 2026

O Diretor: _____

O/A Responsável pelo Cumprimento Normativo: Arsénio